



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01**  
**AO PROJETO LEI N.º 68/2022**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Srª Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Supressiva nº 01 do Projeto de Lei nº 68/2022, dispor sobre a seguinte redação: “Fica suprimido o Art. 3º do projeto de Lei nº 68/2022, renumerando os demais” (NR).

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob análise jurídica, que não há óbice ao prosseguimento.

Pois, bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente propositura, entendemos, que não há óbice ao prosseguimento da emenda supressiva, apresentada. Entretanto, reitera, que, persiste-se, as ilegalidades de vício material de iniciativa legislativa, já exaradas em parecer anteriormente elaborado por esta Comissão de Redação e Justiça, no tocante a propositura inicial.

Isto posto, entendo, que a propositura da emenda supressiva é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Presidente**

Telma de Fátima Vieira  
**Membro(a)**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

